



Serra Talhada
DESENVOLVIMENTO COM TRABALHO

LEI Nº 1.103/2005

Revoga a Lei Municipal nº 1.101/05 e altera o Art. 1º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 977/99, e cria o art. 2º da Lei Municipal nº 977/99, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação, em Reuniões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 25 de abril de 2005, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.101/2005.

Art. 2º - O artigo 1º e Parágrafo Único, da Lei nº 977/1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Biblioteca Pública Municipal de Serra Talhada".

Parágrafo Único – A Biblioteca Pública Municipal de Serra Talhada terá seu funcionamento no térreo do edifício da sede da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Fica criado o art. 2º, da Lei nº 977/99, com a seguinte redação:

"Art. 2º - A denominação da Biblioteca Pública Municipal de Serra Talhada, Pernambuco, terá o nome de VEREADOR CECÍLIO TIBURTINO DE LIMA".

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Entidade Cultural Estadual e Federal, para efeito de integração da referida Biblioteca e ao Sistema Estadual e Federal de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

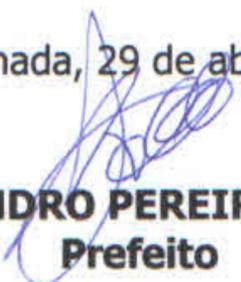
Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.



Serra Talhada
DESENVOLVIMENTO COM TRABALHO

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada, 29 de abril de 2005.


CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES
Prefeito

PUBLICADO

Em 29/04/05

Maria Nunes da Silva
Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396